



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Acordo no RECURSO ESPECIAL Nº 1803229 - PR (2019/0080496-0)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
REQUERENTE : CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO : ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA - PE016983
REQUERIDO : ANDERSON DUTRA PEREIRA
ADVOGADOS : GUILHERME COSTA TERCEIRO - PR059735
FABRICIO HENRIQUE DIAS PAIVA - PR064951

DECISÃO

Diante da petição que informa que foi celebrado acordo entre as partes (fls. 732/735), não mais subsiste interesse jurídico no julgamento do presente recurso.

Em face do exposto, julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto, nos termos do art. 34, XI, do Regimento Interno.

Intimem-se.

Não havendo recurso, baixem-se à origem.

Brasília, 26 de novembro de 2020.

MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora